

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 034/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 16/09/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E GERALDO LUIS DE MORAES** - Torna obrigatória a divulgação mensal das receitas arrecadadas em multas de trânsito e sua destinação na página mantida pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores. Processo nº 15359.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 077/2019 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Denomina de "Professora Gisele Brizotti Ferraz Ferreira", a escola da Avenida 36-A nº 64, Bairro Vila Alemã. Processo nº 15361.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 095/2019 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Caminhada Passos que Salvam". Processo nº 15385.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 143/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com a Avenida 67, Jardim Itapuã. Parecer Jurídico nº 143/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 073/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 077/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 091/2019 - pela aprovação. Ofícios GPs. nºs. 518/2019 e 612/2019. Processo nº 15169.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 187/2018 - ADRIANO LA TORRE** - Institui o Programa "Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 187/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 205/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 228/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 091/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 051/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 003/2019 - pela aprovação. Parecer de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 101/2019 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE**. Processo nº 15220.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 221/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Estabelece a obrigatoriedade de publicar em Diário Oficial do Município, o "nome" do beneficiário que receber fora da ordem cronológica de pagamento. Pareceres Jurídicos. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 145/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 094/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 088/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 045/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 095/2019 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 15256.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 082/2019 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Altera a ementa e o Artigo 1º da Lei nº 5152, de 01 de março de 2018. Parecer Jurídico nº 082/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 119/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 070/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 059/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 034/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 069/2019 - pela aprovação. Processo nº 15367.

## **PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

- **PROJETO DE LEI Nº 070/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de "AMIGOS UNIDOS", a pista de Skate localizada no Bairro Bom Retiro, sítio a Rua 05 com a Avenida 02, Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI Nº 095/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de "Associação de Bairros AMIGOS UNIDOS PELO MESMO IDEAL", o Centro Esportivo do Jardim Novo Wenzel, localizado no Bairro Novo Wenzel, sítio a Rua 03-JW com a Avenida 15-JW, Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI Nº 174/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de Avenida "GERALDINO CASTELLO", o trecho de ligação da Rua 03-JW com interligação da Avenida 09-JW até a Avenida 07-JW, localizada no Jardim Novo Wenzel, Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI Nº 080/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de "Ulysses Silveira Guimarães", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária.

\$

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 075/2019

PROCESSO N° 15359

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Torna obrigatória a divulgação mensal das receitas arrecadadas em multas de trânsito e sua destinação na página mantida pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas mensalmente das receitas arrecadadas em multas de trânsito e sua destinação, por meio da publicação das informações em sua página oficial na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - O acesso às informações deverá ser simples e colocado em destaque na referida página.

Artigo 2º - O relatório deverá conter, prioritariamente, os seguintes dados:

I - o previsto e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II - o número total de multas de trânsito e a quantidade de cada tipo de infração;

III - especificação das despesas efetivadas com a arrecadação das multas de trânsito.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 077/2019

PROCESSO N° 15361

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Denomina de “Professora Gisele Brizotti Ferraz Ferreira”, a escola da Avenida 36-A nº 64, Bairro Vila Alemã).

Artigo 1º - Fica denominada de “Professora Gisele Brizotti Ferraz Ferreira”, a escola da Avenida 36-A nº 64, Bairro Vila Alemã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/09/2019 - 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 095/2019

PROCESSO N° 15385

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Caminhada Passos que Salvam").**

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Caminhada Passos que Salvam", a ser celebrada anualmente no terceiro domingo de novembro.

Artigo 2º - Para a Caminhada acontecer e obter sucesso com empenho e conscientização da comunidade, se faça uso da imprensa escrita e falada do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/09/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 143/2018

**"Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.**

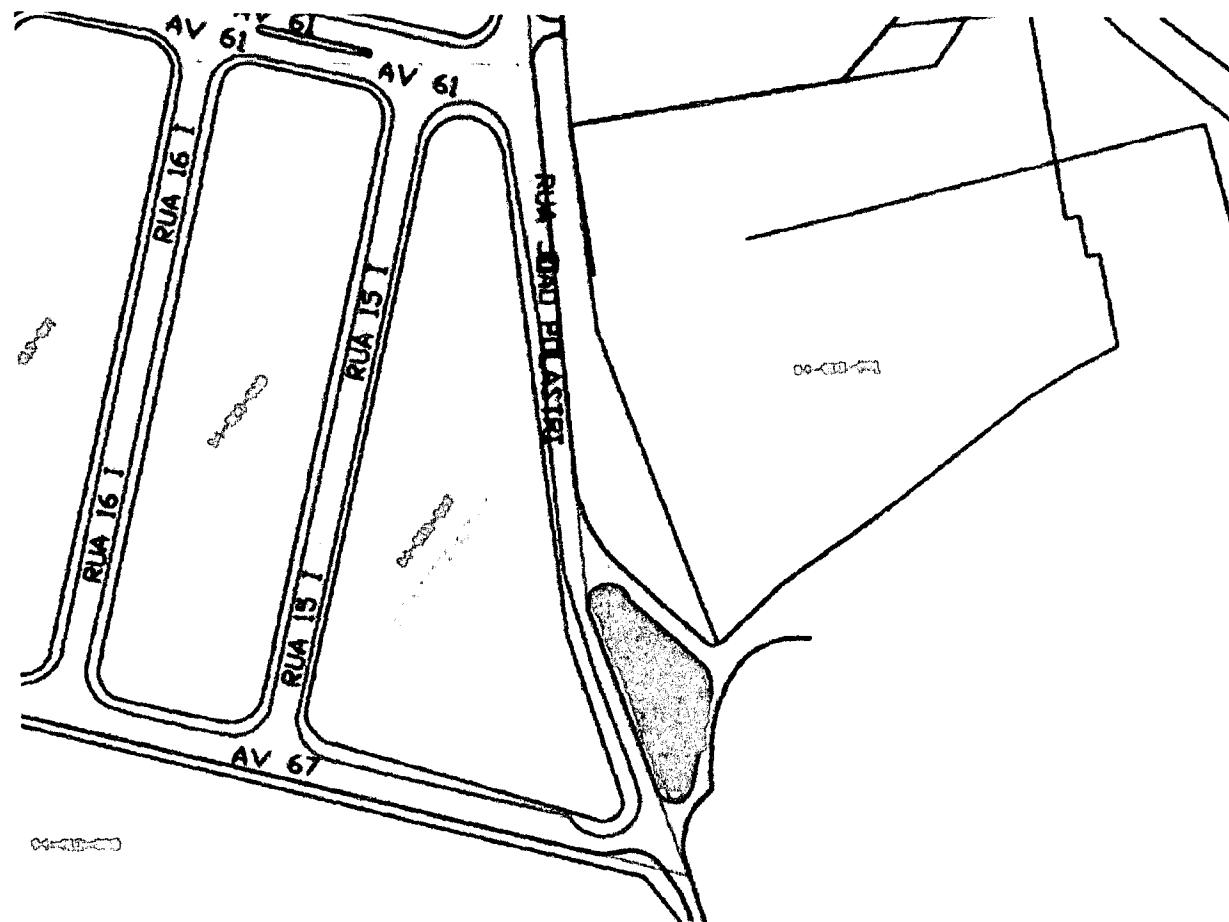
**Art. 1º** - A Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã passa a denominar-se "PRAÇA ENGENHEIRO JOSÉ LUIZ GEROMEL".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro 27 de Junho de 2018

André Luís de Godoy  
Vereador Dem



<https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AQQkADAwATYwMAItZDZmMy0xMzE1L...> 26/06/2018

07



<https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AOOkADAwATYwMAItZDZmMv0xMzF1L>

26/06/2018

08



[https://drive.google.com/file/d/1Sc4xtSWGGkTAc\\_LU7yWhAPH9allO9G\\_U/view](https://drive.google.com/file/d/1Sc4xtSWGGkTAc_LU7yWhAPH9allO9G_U/view) 26/06/2018

09



<https://drive.google.com/file/d/1nPP1GVrf4VKkby8t6exY1919zIxxBNo-/view>

26/06/2018

10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 143/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 143/2018 - PROCESSO Nº 15169-166-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 143/2018, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que dispõe sobre a denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

*a) Se a citada Praça, localizada no Bairro Jardim Itapuã, sito a Rua João Polastri com Avenida 67, Rio Claro – SP já tem denominação própria e se está devidamente concluído.*

**Não obstante, recomendamos que na redação final seja excluída do projeto a seguinte frase:**

*“A Câmara Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso XV, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, Decreta:”*



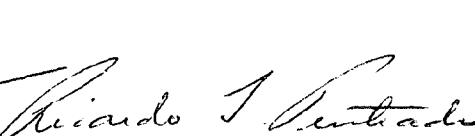
# Câmara Municipal de Rio Claro

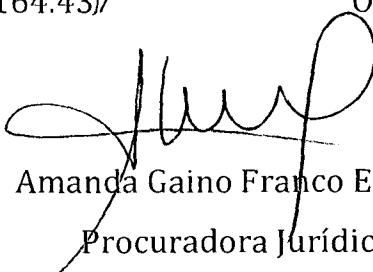
Estado de São Paulo

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 23 de julho de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 143/2018

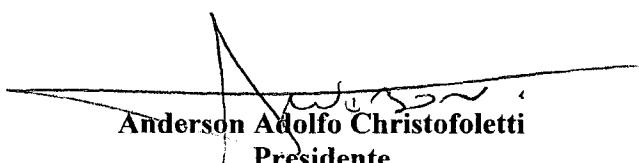
PROCESSO N° 15169-166-18

PARECER N° 133/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de junho de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Presidente

  
Demeval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 143/2018

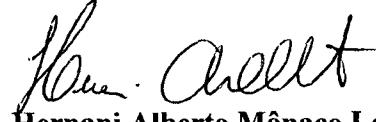
PROCESSO N° 15169-166-18

PARECER N° 073/2019

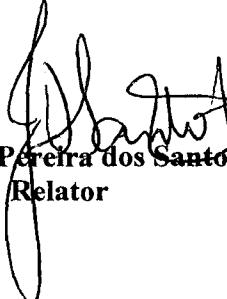
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de julho de 2019.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente



**José Pereira dos Santos**  
Relator

**Paulo Marcos Guedes**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2018

PROCESSO Nº 15169-166-18

PARECER Nº 077/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.

**CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Presidente

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Relator

  
**IRANDER AUGUSTO LOPES**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2018

PROCESSO Nº 15169-166-18

PARECER Nº 091/2019

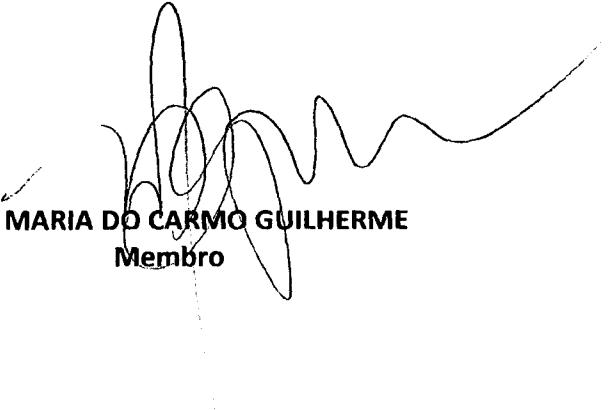
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Dispõe sobre denominação de Praça localizada na Rua João Polastri confluência com Avenida 67, Jardim Itapuã.

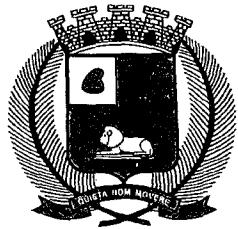
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de agosto de 2019.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES  
Relator

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

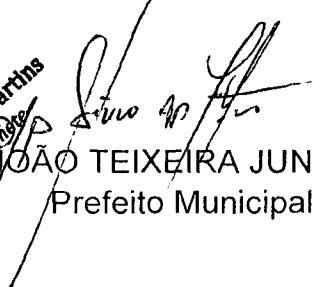
Ofício G.P. nº 518/2019

Rio Claro, 31 de maio de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 26.02.19 enviadas a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 143/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

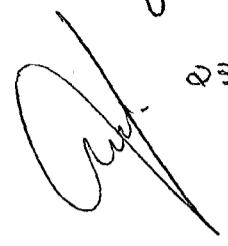
  
Silvio Aparecido Martins  
Chefe de Gabinete  
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

2019-05-31 10:40:00

2019-05-31 10:40:00

SECRETARIA DE  
GOVERNO/CCDASTRE



23 05 2019

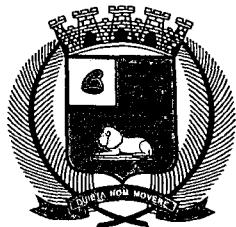
no Gabinete do Prefeito.

Informo que a referida  
praga, situada à Rua  
João Polotti, com Avenida  
67, defronte as Residências  
Portmann, está desidratada  
e entupida e selada.

Quanto à sua remoção  
Secretaria de Infraestrutura  
tire as medidas a informar.

23/05/13

Antônio Tadeu Olivetti Ferreira



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P nº 612/2019

Rio Claro, 18 de Junho de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 26.02.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 143/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

~~JOÃO TEIXEIRA JUNIOR~~  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Rio Claro-SP

2º Gabinete do Prefeito:

Informo que a referida  
praga, situada à Rua  
João Polatti, com Avenida  
67, de frente ao Residencial  
Britânia, está devidamente  
construída e zelada.

Quanto à denúncia, esta  
Secretaria Municipal de Agricultura  
não possui a informação



27/10/2019

Gabinete do Prefeito  
Síncius

23/05/19

Antonio Tadeu Olivetti Ferreira  
Diretor

RUBRICA

POCESSO Nº

Guilherme LUCIANO,

FAVOR INFORMAR SE A PRMJA GU  
TELA JÁ TÓM. DENOMINAÇÃO DE PVA.

~~FRANCESCO ROTOLI~~

FRANCESCO ROTOLI  
Secretário  
Secretaria de Governo,  
Desenvolvimento Econômico e  
Planejamento

28/05/19

DOI DESURB

P/ GERÊNCIA DE CADASTRO

P/ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

ATT,

29/05/19

PEDRO BISSON  
PEDRO HENRIQUE BISSON DE MOURA  
Gerente de Assuntos Regulatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO		DESIM 0023/2019
Do <b>DP - Sistematização</b>	Para <b>Desurb</b>	Data: <b>30-05-2019</b>
Interessado: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Assunto: Projeto de lei nº143/2018		

Informamos que após análise da área em questão (Área Institucional 04.13.007.0001.001), não há denominação desta Praça, em nossos arquivos. É o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

  
**MIRIAN HEBLING DE MATTOS**  
Gerente de Regularização de Áreas Públicas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Rio Claro.

**Art. 2º** - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo também contar com a Secretaria de Saúde e terá por objetivos;

- I. Garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 3º** - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes no Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados e violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e que necessitam de proteção.

**Art. 4º** - Serão parceiros do programa:

- I. Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Claro;
- II. Conselho Tutelar;
- III. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura.

**Art. 5º** - A criança ou adolescente no programa receberá:

- I. Acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;
- II. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos caso em que houver possibilidade;
- III. Permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro de Programa, apresentando os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**Parágrafo Único** – O pedido de inscrição deverá ser realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, devendo ser repassado para a Equipe Técnica.

**Art. 7º** - As famílias acolhedoras prestarão serviços de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I. Pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. Não estar cadastrada em nenhum programa de adoção;
- III. Haver a concordância de todos os membros da família;
- IV. Residir no Município;
- V. Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI. Família obter parecer favorável do psicólogo e do profissional de serviço social;

**Art. 8º** - A seleção entre as famílias inscritas será realizada através de entrevista psicológica e domiciliar, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora:

§1º - A entrevista psicológica, bem como o estudo social, realizada através de visita domiciliar envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§2º - Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis a inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Colhedora.

§3º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 9º** - As famílias cadastradas serão acompanhadas e preparadas, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e a continuidade no Programa;

**Parágrafo Único** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- 
- I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
  - II. Participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativa à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;
  - III. Participação em Cursos e eventos de formação.

**Art. 10º** - Quando necessário os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, ou ainda um acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Responsabilidade, concedido a família acolhedora;

§ 4º - Para acolhimento familiar, o Conselho Tutelar utilizará o castrado referido no parágrafo único do Art. 7º desta Lei, observando o disposto no ECA;

**Art. 11º** - As famílias acolhedoras têm responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se especialmente pelo seguinte:

- I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do Art. 33 do ECA;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação.
- IV. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal de responsabilidade, zelando pelo menor acolhido até novo encaminhamento;
- V. A transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

**Art. 12º** - A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica e contará com apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Poder Judiciário;

---

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 13º** - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem;

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na seguinte forma:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II. Atendimento psicológico;
- III. Presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento, se necessário for;

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que isto não for incompatível e a família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança-adolescente/família de origem, família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro;

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem;

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar;

§ 6º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidade ou não de reintegração familiar;

**Art. 14º** - O término do acolhimento familiar da criança/adolescente se dará por determinação judicial, atendendo os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;
- II. Acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento as suas necessidades;
- III. Orientação e supervisão do processo de vistas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;
- IV. Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Claro, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 15º** - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais que fazem parte do Departamento de Assistência Social, devendo ser composto com os seguintes profissionais:

- a) Um psicólogo;
- b) Um assistente social;
- c) Um conselheiro tutelar;
- d) Assessoramento jurídico;
- e) Assessoramento administrativo;

**Art. 16º** - A equipe técnica tem por finalidade:

- I. Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II. Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III. Acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar, adoção ou desligamento;

**Parágrafo Único** – Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa;

**Art. 17º** - O processo de avaliação do Programa será realizado em reuniões do órgão competente, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto à continuidade do Programa.

**Parágrafo Único** – O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) poderá acompanhar e verificar a regularidade do Programa encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento;

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de setembro de 2018.



Adriano La Torre  
Vereador

Vice Líder - Progressistas

# Câmara Municipal de Rio Claro

---

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

---

Muitas vezes tudo o que uma criança/adolescente precisa para atravessar um período de turbulência em sua vida familiar é receber carinho e atenção, sendo que (por diversos motivos) nem sempre é possível pela sua família de origem, mas essa criança/adolescente poderá ser acolhida provisoriamente por outra família que lhe oferecerá o respaldo necessário para que possa atravessar esses problemas.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organizará o amparo de crianças/adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção, em residência de famílias cadastradas, sendo possível o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

O Programa Família Acolhedora será organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) sob o acompanhamento do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), tendo como objetivo principal acolher provisória e excepcionalmente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com rompimento de vínculos familiares, vítima de violência, em famílias acolhedoras, priorizando ações para a reinserção à família de origem, promovendo a superação do processo de violência e garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas à reintegração familiar.